



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940601941  
Número Único: 0072634-57.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 17/12/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro  
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

**Dados das Partes**

Requerente: GUILHERME DANTAS COSTA  
Endereço: RUA MAJOR AURELIANO  
Complemento:  
Bairro: SANTOS DUMONT  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087400  
Advogado: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO 2796/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

17/12/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601941, referente ao protocolo nº 20191217113102415, do dia 17/12/2019, às 11h31min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA \_\_<sup>a</sup> VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE  
TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**GUILHERME DANTAS COSTA**, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido em 14/05/1996, filho de Adriana Nunes Costa e Domingos Andre Dantas Costa, portador do CPF - 119.265.924-41, RG - 38429136 SSP/SE, residente na Rua Major Aureliano, nº 296, Santos Dumont, CEP: 49087-400, Aracaju/SE, representado por seus procuradores signatários que esta subscrevem, com endereço profissional no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, empresa pública de direito privado, com CNPJ de nº. 09.248.608/0001 - 04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no na Lei nº 6.194/74, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos:



### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A parte requerente, acima qualificado, não tem condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, requerendo, assim, o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, com fulcro nos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1.060/50.

Tal pleito de gratuidade judiciária se justifica pelo fato do Autor perceber uma renda mensal em torno de um salário mínimo vigente. O seu rendimento mensal é ínfimo, sendo voltado para custos com moradia, alimentação e transporte nesta cidade, portanto, não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

Dessa forma, temos por presentes os requisitos para que reste deferido o benefício invocado, tanto com base na Lei nº 1.060/50, quanto pelo art. 5º, LXXIV, da Carta Maior.

### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Desde já, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, ante a natureza do litígio e a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da requerela e apuração do valor da indenização. Portanto, **NÃO** há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

### **DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.



Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA ANTECIPADA – AÇÃO AUTÔNOMA – INTELIGÊNCIA DO ART. 381 DO CPC - SEGURO DPVAT – AÇÃO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC – DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – PROSSEGUIMENTO DO FEITO DE FORMA REGULAR – SENTENÇA REFORMADA.**

I - Em se tratando de ação de produção antecipada da prova, desnecessário o prévio requerimento administrativo pela parte autora. Além disso, é direito da parte o ajuizamento autônomo da ação probatória para fins de atender ao que previsto no art. 381, III, do CPC.

II - É de conhecimento a existência de decisões do Superior Tribunal de Justiça (Resp 1369834/SP), em sede de recurso repetitivo, e do Supremo Tribunal Federal (RE 631.240/MG), em sede de repercussão geral, ressaltando a necessidade de prévio requerimento administrativo para concessão de benefícios previdenciários para a configuração do interesse de agir. Ocorre que tal exigência opera-se apenas nas demandas ajuizadas em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mostrando-se temeroso a extensão da interpretação tratando-se, como é o caso, de restrição de direitos.

III – A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, preconiza que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, assegurando, desse modo, o direito de petição e a ampla defesa, verificando-se não ser necessário o esgotamento ou, mesmo, o ingresso na via administrativa para propositura da demanda judicial;

**IV – Recurso de Apelação conhecido e provido. Unanimidade.**

**(Apelação Cível nº 201700706172 nº único0000416-96.2016.8.25.0078 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Elvira Maria de Almeida Silva - Julgado em 23/05/2017)**



**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL E CIVIL –  
AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO  
(DPVAT) – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO  
OCORRIDO EM 10/08/2015, CULMINANDO NA  
MORTE DO FILHO DOS  
REQUERENTES/APELANTES – PRELIMINAR DE  
AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR COLHIDA  
PELO JUÍZO A QUO – PRELIMINAR AFASTADA –  
NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA O  
AJUIZAMENTO DA DEMANDA O PRÉVIO  
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –  
INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO –  
SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – ANÁLISE DO  
MÉRITO - CAUSA MADURA – REFORMA DA  
SENTENÇA, NO SENTIDO DE JULGAR  
PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO DPVAT, CONDENANDO A  
REQUERIDA/APELADA A PAGAR AOS  
APELANTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO EM CASO DE MORTE, NA  
IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A  
R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
– APELO CONHECIDO E PROVIDO, À  
UNANIMIDADE DE VOTOS.**

I – Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Portanto, deve ser afastada a preliminar de ausência de interesse de agir;

II – Estando madura a causa, e quando presentes nos autos todos os documentos necessários ao deslinde da ação, deve ser analisado o mérito;

III – Tendo ocorrido o sinistro que provocou a morte do filho dos Apelantes em 10/08/2015, em obediência ao princípio do *tempus regit actum*, deve ser aplicada a legislação vigente à época, in casu, a Lei nº 11.482/2007, que estabeleceu o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de morte;

IV – Deve incidir juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação, com fulcro no artigo 405 do CC e Súmula 426 do STJ, e correção monetária pelo INPC, a partir da data do evento danoso, tal como decidido pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo;



V – Com o provimento do Apelo, inverto o ônus sucumbencial e majoro os honorários para R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §11, do NCPC;

VI – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

(Apelação Cível nº 201700808329 nº único0000500-86.2016.8.25.0017 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 23/05/2017)

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA ANTECIPADA – AÇÃO AUTÔNOMA – INTELIGÊNCIA DO ART. 381 DO CPC - SEGURO DPVAT – AÇÃO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC – DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – PROSSEGUIMENTO DO FEITO DE FORMA REGULAR – SENTENÇA REFORMADA.**

I - Em se tratando de ação de produção antecipada da prova, desnecessário o prévio requerimento administrativo pela parte autora. Além disso, é direito da parte o ajuizamento autônomo da ação probatória para fins de atender ao que previsto no art. 381, III, do CPC.

II - É de conhecimento a existência de decisões do Superior Tribunal de Justiça (Resp 1369834/SP), em sede de recurso repetitivo, e do Supremo Tribunal Federal (RE 631.240/MG), em sede de repercussão geral, ressaltando a necessidade de prévio requerimento administrativo para concessão de benefícios previdenciários para a configuração do interesse de agir. Ocorre que tal exigência opera-se apenas nas demandas ajuizadas em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mostrando-se temeroso a extensão da interpretação tratando-se, como é o caso, de restrição de direitos.

III – A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, preconiza que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, assegurando, desse modo, o direito de petição e a ampla defesa, verificando-se não ser necessário o esgotamento ou, mesmo, o ingresso



na via administrativa para propositura da demanda judicial;

IV – Recurso de Apelação conhecido e provido.  
(Apelação Cível nº 201700807592 nº único0000344-12.2016.8.25.0078 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 13/06/2017)

Conforme demonstram os requerimentos administrativos anexos, é possível perceber que o Requerente já solicitou e enviou toda a documentação exigida, entretanto, até o presente momento não obteve qualquer resposta acerca do seu direito ao seguro DPVAT.

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de



90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo, a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

## **DOS FATOS**



No dia 26 de agosto de 2019, às 00h26, o Autor sofreu acidente motociclístico enquanto trafegava pela Av. Juscelino Kubitschek, bairro Santos Dumont, ocasião em que foi atingido de forma brutal por um veículo, sofrendo de escoriações graves em cabeça, costas e joelho esquerdo, conforme o boletim de ocorrência anexo.

Diante do fatídico, o Requerente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, em Aracaju/SE, **por possuir lesão em cabeça, coluna e membros inferiores, vindo a ficar internado por 08 (oito) dias e a realizar cirurgia de reparação, conforme todos os relatórios e prontuários médicos anexos.**

O suplicante foi submetido a intervenções cirúrgicas por conta das fraturas e lesões sofridas em seus membros, necessitando de afastamento de sua atividade laborativa, conforme os relatórios médicos já colacionados aos autos.

Atualmente, o mesmo encontra-se em tratamento fisioterápico para remissão das dores e das sequelas decorrentes do seu acidente, havendo baixa perspectiva de melhora. Não há, portanto, tempo determinado para restabelecimento da sua aptidão física.

**Repise-se que o demandante sofreu diversas fraturas, o que o deixou INCAPAZ de forma TOTAL e PERMANENTE, em CARÁTER DEFINITIVO. Tudo conforme documentos em anexo.**

A saúde do requerente ficou cada vez mais comprometida e o tratamento é por tempo indeterminado, não havendo qualquer manifestação, até hoje, de melhora capaz de reabilitá-lo ou recuperar a sua aptidão física, o que está praticamente descartado pelos médicos.

Ora, Excelência, estamos diante de um nítido e evidente caso de deformidade permanente, atestado pelos documentos que seguem adunados à esta exordial.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de 40 salários mínimos, uma vez que o acidente o deixou com sequelas de debilidade de caráter



permanente eis que possui um dano físico irreparável, bem como de caráter permanente e irreversível, o que conduz, inarredavelmente, ao deferimento do pleito abaixo pretendido.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Demandante, e tendo em vista que a solicitação de resolução administrativa da quizila não surtiu qualquer efeito, este busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

### **DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores foi instituído como um imposto obrigatório através da Lei 6.194/74. Sua finalidade é amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores, não importando de quem seja a culpa da autoria dos acidentes.

Ademais é imperioso ressaltar que o direito pleiteado é de ordem material, cuja invalidade se deu no dia 10 de janeiro de 2019, razão pela qual devem ser aplicadas as regras constantes na lei nº. 6.194/74, sem alterações quanto à graduação das indenizações introduzidas pela MP 451/2008, pois a referida norma é inconstitucional.

De mais a mais, as decisões recentes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas do Interior do TJ/SE vêm considerando a Lei nº 11.482/07 **INCONSTITUCIONAL**, pois ao alterar a Lei nº 6.194/74 houve uma violação ao princípio do não retrocesso social vez que a ideia por contida no referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Na nova lei, houve uma perda considerável ao beneficiário do seguro DPVAT vez que a taxação da indenização por morte em R\$ 13.500,00 defasou o valor do seguro que era correspondente a 40 vezes o valor do salário mínimo vigente a época do sinistro.

Em trechos de alguns dos vários votos dos doutos juízes daquela turma o entendimento é que “... *qualquer medida estatal que tenha por finalidade, suprimir*



*garantias essenciais implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reservas e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) alcancem o mesmo desiderato. Assim, a Lei 11.482/07 estagnou o valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente, colocando, dessa maneira, o segurado em desvantagem em relação a lei anterior, vez que passarão a ter o valor do seguro diminuído ano após ano pelos aumentos constantes do salário mínimo e pela estagnação do valor do seguro contemplado na nova disposição legal aplicável”.*

*“Art 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:*

*b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente;” (grifo nosso)*

Pelo exposto na antiga Lei 6.194/74, o Requerente pleiteia obter a devida indenização no montante de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**.

Por sua vez, a Lei 6.194/74, expressa no “caput” do art.5º:

*“Art 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer responsabilidade do segurado.” grifo nosso.*

Ademais, por amor e zelo ao direito, pelo princípio da hierarquia das normas, as Resoluções do CNSP não têm o condão de limitar o valor indenizatório fixado pela lei vigente na época do acidente.

Ressalte-se ainda que a antiga lei 6.194/74 não distingua a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquiria se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. Por isso não há que se cogitar em eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez ou morte. Desse modo é descabida a limitação pretendida pela Ré, fazendo *jus* o Autor ao *quantum* estipulado na lei 6.194/74.



Por outro lado, a colenda Turma Recursal do Interior do TJ/SE, já pacificou o mesmo entendimento trilhado nesta peça vestibular quando apreciou com maestria o Recurso Inominado sob o nº 0792/2009, acórdão nº 2186/2009. Vejamos:

ACÓRDÃO: 2186/2009. RECURSO INOMINADO  
(CRIMECAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) 0792/2009  
PROCESSO: 2009902109 RECORRENTE MBM  
SEGURADORA S/A KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  
RECORRIDO JOSÉ GILEISON DE LIMA DANTAS  
ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE DE MATOS RAMOS  
JUIZ DESIGNADO: DRA. BRÍGIDA DECLERC FINK  
EMENTA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL  
CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. PEDIDO INICIAL E INTEGRAL DE  
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO EM FACE  
DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.  
AFASTADA. LAUDO PERICIAL DO IML ATESTANDO A  
INVALIDEZ E BOLETIM DE OCORRÊNCIA PROVANDO O  
FATO. ATENDIMENTO AO ART. 5º, DA LEI 6.194/74.  
MÉRITO. EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA  
LEI 11.482/07. PREVISÃO DE  
PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00  
(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CASOS DE  
INVALIDEZ PERMANENTE. INCONSTITUCIONALIDADE  
FORMAL E MATERIAL EVIDENCIADA. LEI ORIUNDA DE  
MEDIDA PROVISÓRIA.

INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA  
UTILIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ART. 62 DA CF.  
LEI FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL. REDUÇÃO DO  
PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS  
PARA O VALOR FIXO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E  
QUINHENTOS REAIS).



REDUÇÃO PREJUDICIAL QUE AFETA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.  
INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 11.482/07 EM SEU DUPLO GRAU. VALIDADE DAS REGRAS ORIGINAIS CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU GRAU MÁXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO RECORSAL NO SENTIDO DE MAJORAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLLUTUIM QUANTUM APPELLATUM. CONGRUÊNCIA DO DISPOSITIVO COM O PEDIDO. ARTS. 128 E 460 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

De mais a mais, os juros moratórios são devidos a partir do momento em que o devedor for constituído em mora (artigo 405 do Código Civil) e, neste caso, isso só ocorrerá com a citação válida e a correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, 10 de janeiro de 2019.

Destarte, resta evidenciado que o Autor faz jus ao recebimento da quantia pleiteada nesta exordial.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Face as considerações fáticas e de direito acima delineadas, requer:

- a) A citação da Requerida para que, compareça a Audiência de Conciliação com data e hora a ser designada por este douto juízo, advertindo-a de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano, pelo disposto do art. 18, parágrafo 1º da lei 9.099/95;
- b) Requer que a seguradora ré seja condenada a pagar a integralidade da Indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**,



na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74, acrescidos de juros de mora e atualização monetária desde o evento danoso, qual seja, dia 10 de janeiro de 2019;

c) Reitera o Requerente, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas processuais e recursais, se houverem, sem o sacrifício do seu próprio sustento, motivo no qual requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86.

d) A condenação da promovida nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre a condenação, considerando o artigo 20 parágrafo 3.º do CPC;

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial: prova documental, sem prejuízo das demais que se façam necessárias ao pleno convencimento deste Douto Juízo, que ficam desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500** (treze mil e quinhentos reais).

Pede Deferimento.

Aracaju, 16 de dezembro de 2019.

**Mauricio Sobral Nascimento**  
**OAB/SE 2796**

**Marcella Kattucha O. Correa**  
**OAB/SE 10005**

**Marcelo José Ribeiro Nascimento**  
**OAB/SE 9937**



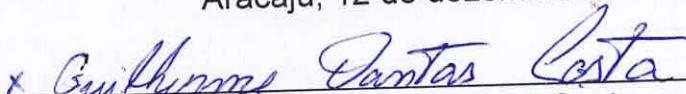
PROCURAÇÃO

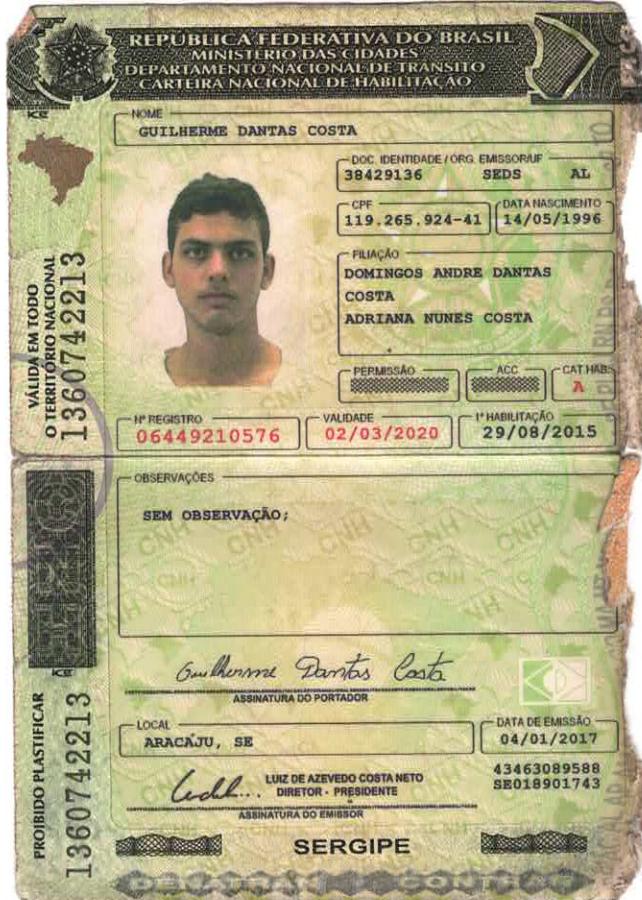
**OUTORGANTE:** **Guilherme Dantas Costa**, Brasileiro(a), Solteiro(a), Moto Boy, nascido(a) em 14/05/1996, filho(a) de Adriana Nunes Costa e Domingos Andre Dantas Costa, portador(a) do CPF - 119.265.924-41, RG - 38429136 SSP/SE, residente na Rua Major Aureliano Nº 296, Santos Dumont, CEP: 49087-400, Aracaju/SE (79) 98827-1058  
guilherme14051996@gmail.com

**OUTORGADOS:** **MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/02/1973, advogado inscrito na OAB/SE 2.796, CPF 512.044.875-53, **MATHEUS OLIVEIRA CORREA** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 5437 CPF 941.404.215-68, **MARCELLA KATTUCHA OLIVEIRA CORREA**, brasileira, divorciada, nascida em 15/10/1980, advogada inscrita na OAB/SE 10.005, CPF 002.58264500, **MARCELO JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 9937, nascido em 31/05/1993, CPF - 028.400.045-00, **MARCELO VITOR DE CASTRO MELO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 12.474, nascido em 02/07/1981, CPF - 006.436.065-21 e **MARCELO SILVA MONTEIRO SOBRAL**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SE 13.097, nascido em 06/01/1971, CPF - 359.639.805-34 todos com escritório na R. Campos, 263 - São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-220 - **TODOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A PESSOA JURÍDICA MAURICIO SOBRAL & MARCELLA KATTUCHA CORRÊA ADVOCACIA ASSOCIADA**, CNPJ: 15.134.751/0001-78, situado na R. Campos, 263 - São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-220, SENDO ESTA PESSOA JURÍDICA CREDORA DOS HONORÁRIOS PACTUADOS.

**PODERES:** Para o foro em geral e AD JUDITIA em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, como, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber crédito, inclusive RPV e/ou precatório, inclusive alvará ou guia de retirada, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO no todo ou em parte, podendo agir os procuradores conjuntos ou separadamente, especialmente para representá-lo junto ao uma das Varas Cíveis, Juizados especiais Cíveis, inclusive na Justiça Federal, ou Vara de Assistência Judiciária desta Capital e deste Estado, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste MANDATO, que tudo darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 12 de dezembro de 2019

  
Guilherme Dantas Costa





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116830/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/11/2019 09:58 Data/Hora Fim: 06/11/2019 10:29  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 26/08/2019 00:26

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Santos Dumont

Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek

CEP: 49.087-240

Ponto de Referência: COM RUA CAPITÃO MANOEL GOMES

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB )	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: GUILHERME DANTAS COSTA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Penedo Sexo: Masculino Nasc: 14/05/1996  
Profissão: Motoboy Escolaridade: Ensino Fundamental Completo  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Adriana Nunes Costa Nome do Pai: Domingos Andre Dantas Costa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 119.265.924-41

RG - Carteira de Identidade: 38429136

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: TRAVESSA A

Nº: 81

Bairro: SANTOS DUMONT

Telefone: (79) 98827-1058 (Celular)

**Nome Civil: JOÃO DA SILVA CAETANO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 13/07/1979  
Nome da Mãe: Lindete Pereira da Silva Nome do Pai: Maneol Caetano

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 008.810.715-95

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

CPF/CNPJ do Proprietário 008.810.715-95

Placa OEO7533

Renavam 00541145525

Número do Motor 310A50112456030



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116830/2019

Número do Chassi 9BD197163D3098095 Ano/Modelo Fabricação 2013/2013  
Número da Carroceria 79473005 Cor VERMELHA  
UF Veículo Sergipe Município Veículo Capela  
Marca/Modelo FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 Modelo FIAT/SIENA ESSENCE 1.6  
Veículo Adulterado? Não Quantidade 1 Unidade  
Situação Envolvido, Meio Empregado Última Atualização Denatran 26/12/2018  
Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
João da Silva Caetano	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 636.818.464-72	Placa IAE9811
Renavam 00124144853	Número do Motor KC15E39007271
Número do Chassi 9C2KC15309R007271	Ano/Modelo Fabricação 2009/2009
Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD
Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 29/08/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Guilherme Dantas Costa	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, licenciada em nome de ADRIANA NUNES COSTA, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Leste/Oeste, quando chegou no cruzamento com a Rua Capitão Manoel Gomes, foi surpreendido com o veículo FIAT/SIENA acima mencionado que vinha no sentido Norte/Sul e entrou na via preferencial sem parar e ainda entrou para a contramão de direção e embora a vítima tenha freado a motocicleta não foi o suficiente para evitar a colisão da moto com o veículo; Que com o impacto a vítima foi arremessada e caiu alguns metros a frente e ficou desacordada e outros motoqueiros que passavam impediram o condutor do carro de fugir e chamaram o irmão da vítima ANDRE DANTAS COSTA que foi para o local e tirou as fotos da placa do carro e da habilitação do condutor; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com pancada na cabeça, nas costas e no joelho esquerdo, que ficou internado por oito dias; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente de Polícia  
Matrícula 549411  
Responsável pelo Atendimento

Guilherme Dantas Costa  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino  
Data de Impressão: 06/11/2019 10:29  
Protocolo nº: Não disponível



Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente de Polícia  
Matrícula 549411  
SSP/SE

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Comprovante de Exame

Nº 30845-19

Recebemos uma Guia de Pedido de Exame de Corpo de Delito, expedida por DEDT, apresentando para ser submetido a exame de LESÃO, a pessoa de Guilherme Dantas Costa, cujo exame foi realizado no dia de hoje pelo Dr. JACSON, Perito deste Instituto. (O Laudo será enviado no prazo legal, ao endereço eletrônico da Delegacia).

Aracaju, 29 de 11 de 2019.

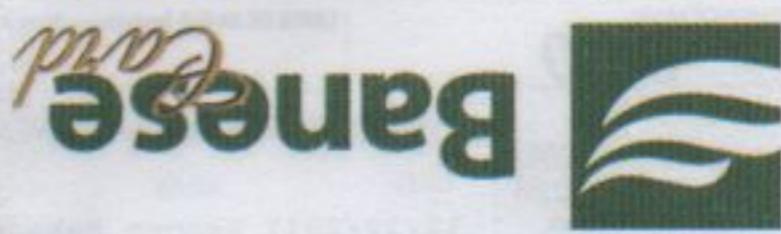
  
Assinatura

Praça Tobias Barreto, n.20 – bairro S. José Tel. 3216-5429– CEP.49015-130 – Aracaju – Sergipe email: <periciasmedicas.iml@policiatecnica.se.gov.br>

ENTRADA MENSAL



UM PRODUTO **SEAC**



Banese

300,00

**TAXAS**  
 **COMPETITIVAS**

**ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEIS SEM BURROCRAÇIA**



**12x** **EM ATÉ**  
**12x** **SEM ANUIDADE**



**VANTAGENS PARA O LOJISTA**

**VANTAGENS PARA O CLIENTE**

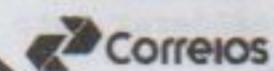


**Banese**  
*Card*

**FAC**

9912258026/2015-DR/SE

**SEAC**



ADRIANA NUNES COSTA  
RUA SAO JORGE 324  
SANTOS DUMONT  
49087-560 ARACAJU (SE)



70101924330072100001194210221217

636.818.464-72

USO DO CORREIO					
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Int. escrita por terceiros	Data	Reintegrado ao serviço postal em:	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/>			
Assinatura					

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.  
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa  
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE

CENTRAL DE ATENDIMENTO BANESE CARD:  
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4002-2320  
OUTRAS LOCALIDADES: 0800 284 2884 OU (79) 3218 2080

BANESECARD.COM.BR

*Leve pra vida*  
sem pesar  
no bolso.



**NOME DO PACIENTE:**

**DATA DA ENTRADA:** 26/08/2019

**DATA DA SAÍDA:** 29/08/2019

**Obs.:** Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

**INTERNAMENTO:**

**PS ( )**

**ENFERMARIA ( )**

**UTI ( )**

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente admitido na noite de quinta feira de setembro. Ele foi desorientado, agitado. O FAST foi negativo. Ele deu queixas de dor abdominal. Ele foi internado. Ele está se sentindo melhor.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

}

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Kx tórax / Descr  
TC crânio / cervical  
USG abdome FAST  
Lâminas.

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

D. Felipe Lins  
D. Tiago de Jesus Menegu  
D. Edmundo Roche  
D. Carlos Eduardo Oliveira

**CONDIÇÕES DE ALTA:** **MELHORADO ( )** **TRANSFERIDO ( )** **ÓBITO ( )**

ARACAJU, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo.: 4756  
Número da CNS.: 00000000000000  
Nome.....: GUILHERME DANTAS COSTA  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 14/05/1996 Idade: 23 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsável.....: DOMINGOS ANDRE DANTAS COSTA  
Nome da Mae.....: ADRIANA NUNES COSTA  
Endereço.....: RUA A LOT BARRAMAS 90 705003874324058  
Bairro.....: SANTOS DUMONT Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 79 88176289  
Município.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade.....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

No. do BE: 42328

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA  
Clinica.....: 915 - PS. VERMELHA  
Leito.....: 999.0022  
Data da Internação: 26/08/2019  
Hora da Internação: 08:08  
Medico Solicitante: 468.186.695-49 - JOSE EDIVALDO DOS SANTOS  
Próced. Solicitado: NÃO INFORMADO  
Diagnóstico.....: NÃO INFORMADO  
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Pr. e Realizado:

Dt. Hr Saída:

Especie lidade:

Tipo de Saída:

CID Principal:

CID Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 42328

DATA: 26/08/2019 HORA: 01:28 USUARIO: BMGSANTOS  
CNS: SETOR: 04-PS VERMELHA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GUILHERME DANTAS COSTA  
 IDADE: 23 ANOS NASC: 14/05/1996  
 ENDERECO: RUA A LOT BARRAMAS  
 CEP: 705003874324058 BAIRRO: SANTOS DUMONT  
 MUNICIPIO: ARACAJU  
 NOME PAI/MAE: DOMINGOS ANDRE DANTAS COSTA /ADRIANA NUNES COSTA  
 RESPONSAVEL: A ESPOSA/DAIANE  
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...:  
 SEXO.: MASCULINO  
 NUMERO: 90

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 26/08/2019

## ANAMOCES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: TCE - Queda de moto.

CID:

PRESCRIÇÃO:

HORARIO DA MEDICACAO

Radiografia de tórax, Bacia

TC abdominal e cervical

USG FAST

Tírograma Sangüínea e Laboratório.

5200

26/08/19

Orgao

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBSTO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANATEPATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Paciente trazido pelo SAMU, em protocolo, devido a TCE moderada, pós queda de moto, hemodinamicamente instável com VEF no ambiente.

- Ⓐ Via Aérea fixa
- Ⓑ MV + AIT e ETT Sot Oz 98% com Oz suplementar
- Ⓒ Hemodinamicamente instável PA: 148x80 mmHg, Fc: 82mfz e soproso fC: 88 bpm.
- Ⓓ RNC, Glasgow Ao: 2 RV: 3 RM: 5 = 10 Pupilas:
- Ⓔ Sem excreções, báris e tonus estôncis.

- Condutas:
- Ⓐ TC de abdômen e Av. da NLR e TC colar cervical
  - Ⓑ Solicito BL tonus e báris.
  - Ⓒ USG FAST
  - Ⓓ Triagem sanguínea e laboratório.
  - Ⓔ Prescrição em anexo.
  - Ⓕ Vigilância Neurológica p/ IAT de reanimação.
  - Ⓖ Suporte intensivo.

Dr. Felipe Naze  
Médico CRM 5186

02:05

Paciente desorientado, agitado, fx acetabular por conta própria do colar cervical.

AS: Suporte Clínico  
Mantenha observações.  
NÃO utilize sedativos/hipnóticos.

Dr. Felipe Naze  
Médico CRM 5186

28/08/18 14:05:57  
(O2: 11L)

- → & FAST  
Negativo



TCE grave / Politrauma – Queda de Moto

Nome: Guilherme Dantas Costa		Idade: 34	Data: 26/08/2019
	Prescrição	Horário	
1	Dieta zero até 2ª ordem		A Tempão
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- SC 5% 500 500 GH 50% - 30 20 30 20	EV 24h	✓ 500 500 SC 500 500 GH 500 500
3	Hidental 50 mg/ml - 02 ml IV de 8/8 h		✓ 10/08/2019 24h
4	Fentanil - 20ml Dormonid - 60mg SF 0,9% - 180ml	EV BIC ACM	✓ 10/08/2019 ACM
5	Keftazol, 1g, EV, 6/0h		✓ 10/08/2019 14h 24h
6	Dipirona 02 ml + AD 8 ml IV 6/6 h		✓ 10/08/2019 14h 24h
7	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h		✓ 10/08/2019 14h 24h
8	Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h		✓ 10/08/2019 14h 24h
9	Glicemia Capilar 6/6 h, <i>depo</i> , 4/4		✓ 10/08/2019 14h 24h
10	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): < 180: Ø 181-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI		✓ 10/08/2019 14h 24h ATENÇÃO 10/08/2019 14h 24h
11	Glicose 25% 60 ml IV <i>in bolus</i> se glicemia < 70 mg/dl		✓ 10/08/2019 14h 24h SOS
12	Cabeceira elevada 30°	ATENÇÃO	✓ A Tempão
13	ventilação mecanica sob rote $O_2$ + Ar comprimido- ACM		✓ A Tempão em uso
14	Aspiração de VAS e/ou TOT	SOS	✓ SOS em uso
15	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso		
16	Fisioterapia motora e Respiratória 3X ao dia;		✓ Fisio
17	Medidas anti-escara: mudança de decúbito 2/2h, proteção dos calcanhares e região trocantérica, colchão casca de ovo		✓ Atenção
18	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2x/dia		✓ 10
19	Limpeza de olhos com SF 0,9% 2x/dia		✓ 10
20	SSVV + CCGG 3/3h		✓ Rotina
21	Passar SNE / SVD		✓ OK
22	TC de crânio sem contracte		✓ OK
23	Tipagem sanguínea		✓ OK
24	Solicito laboratório, FAST		✓ OK
25	Avaliação da Neurocirurgia		✓ OK Avaliação
26	Avaliação da Cirurgia Geral		✓ OK Avaliação
27	Dr. Felipe Naze		
28	Médico CRM 5186		
29	Transferir pt Verde Trauma		
30			

Malcolu Pinho  
Médico CRM 4365/SE

31/08/2019  
Viviane Lúcia Paixão  
COREN-SE-174925-ENF  
02



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DA SAÚDE**

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: GUILLERMO SANTOS COSTA  
DIAGNÓSTICO:

DATA: 17/08 /2019

## **DIAGNÓSTICO:**

- | DIAGNÓSTICO: |  |              |                                     |
|--------------|--|--------------|-------------------------------------|
| 1.           | DIETA: líquida - (10)  |              |                                     |
| 2.           | SF 0,9% 1500ml IV P/ 24H   |              |                                     |
| 3.           | CABECEIRA ELEVADA A 30°  |              |                                     |
|              | SINAIS VITAIS DE 6/6h  |              |                                     |
| 4.           | VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA   |              |                                     |
| 5.           | OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV pela manhã  |              |                                     |
| 6.           | PROFENID 100mg + SF 100ml IV 12/12h  |              |                                     |
| 7.           | DIPIRONA 01ampola + AD IV 6/6h - F1x0  |              |                                     |
| 8.           | PLASIL 01ampola + AD IV 8/8h SOS   |              |                                     |
| 9.           | CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA $\geq$ 160x90MMHG  |              |                                     |
| 10.          | DECADRON 1ml IV de 6/6h  |              |                                     |
| 11.          | HIDANTAL 2ml IV + SF 100ml IV lento de 8/8h  |              |                                     |
| 12.          | TRAMADOL 100mg + SF 100ml, IV de 6/6h  |              |                                     |
| 13.          | COMUNICAR INTERCORRÊNCIAS  |              |                                     |
| 14.          | GLICEMIA CAPILAR 6/6H  |              |                                     |
| 15.          | INSULINA REGULAR SC, CONFORME GLICEMIA CAPILAR (MG/DL):<br><180 = NÃO APLICAR; 181-200 = 2UI; 201-250 = 4UI; 251-300 = 6UI; 301-350 = 8UI; 351-400 = 10UI; >400 = 12UI |              |                                     |
| 16.          | GLICOSE A 25% 04 AMP SE GLICEMA < 70MG/DL; REPETIR GLICEMIA APOS 20 MINUTOS; SE PERSISTIR GLICEMIA COMUNICAR AO PLANTONISTA  |              |                                     |
| 17.          |  |              |                                     |
| 18.          |  |              |                                     |
| 19.          |  |              |                                     |
| 20.          |  |              |                                     |
| 21.          |  |              |                                     |
| 22.          |  |              |                                     |
|              | Glicemias  | Temp. Axilar | Assinatura do Técnico e Observações |

Glicemias | Temp. Axilar

Vol. 1546

—  
—  
—

THE BOSTONIAN SOCIETY

m/s Temp Axilar

Temp. : ~~20.0~~ °C

THE BOSTONIAN

—

1000

—

THE INFLUENCE OF CULTURE ON LANGUAGE

—

THE INFLUENCE OF THE ENVIRONMENT

1100

**Assinatura do Técnico e Observações**



Guilherme Dantas Costa

27/08

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2019

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO: Liquidez - VO

1.	DIETA:			
2.	SF 0,9% 1500ml IV P/ 24H			
3.	CABECEIRA ELEVADA A 30°			
	SINAIS VITAIS DE 6/6h			
4.	VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA			
5.	OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV pela manhã			
6.	PROFENID 100mg + SF 100ml IV 12/12h			
7.	DIPIRONA 01ampola + AD IV 6/6h			
8.	PLASIL 01ampola + AD IV 8/8h SOS			
9.	<u>CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA &gt; 160x90MMHG</u>			
10.	DECADRON 1ml IV de 6/6h			
11.	<u>HIDANTAL 2ml IV + SF 100ml IV lento de 8/8h</u>			
12.	<u>TRAMADOL 100mg + SF 100ml. IV de 6/6h</u>			
13.	COMUNICAR INTERCORRÊNCIAS			
14.	GLICEMIA CAPILAR 6/6H			
15.	INSULINA REGULAR SC, CONFORME GLICEMIA CAPILAR (MG/DL): <180 = NAO APLICAR; 181-200 = 2UI; 201-250 = 4UI; 251-300 = 6UI; 301-350 = 8UI; 351-400 = 10UI; >400 = 12UI			
16.	GLICOSE A 25% 04 AMP SE GLICEMA < 70MG/DL; REPETIR GLICEMIA APOS 20 MINUTOS; SE PERSISTIR GLICEMIA COMUNICAR AO PLANTONISTA			
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
		Glicemias	Temp. Axilar	
				Assinatura do Técnico e Observações



**NEUROCIRURGIA**

<b>NOME</b>	<i>Guilherme Dantas Goto</i>	<b>IDADE</b>		<b>DATA</b>	<i>28/08/19</i>																																																										
<b>LEITO</b>	<b>DIAG.</b>	<i>TCE D1</i>																																																													
<table border="1"><tr><td><b>Dieta</b></td><td><i>Branco</i></td></tr><tr><td>SF 0,9% - 500 mL</td><td><i>6/6 h IV</i></td></tr><tr><td>NaCl 20% - 20 mL</td><td></td></tr><tr><td>Kcl 19,1% - 10 mL</td><td></td></tr><tr><td colspan="2"> </td></tr><tr><td colspan="2"> </td></tr><tr><td colspan="2">Dipirona 02 ml + AD 8 ml <i>6/6 h IV</i></td></tr><tr><td colspan="2">Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h</td></tr><tr><td colspan="2">Hidental 100mg <i>8/8 h IV</i></td></tr><tr><td colspan="2"> </td></tr><tr><td colspan="2">Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV</td></tr><tr><td colspan="2">Captopril 25mg caso PAD&gt;110ouPAS&gt;160mmHg VO</td></tr><tr><td colspan="2">Diazepam 10mg , se convulsão , IV</td></tr><tr><td colspan="2">Nimodipino 30mg - <u>—</u> cps <i>— h VO</i></td></tr><tr><td colspan="2">Sinvastatina <u>—</u> mg</td></tr><tr><td colspan="2">Dexametasona <u>—</u> mg <i>— h IV</i></td></tr><tr><td colspan="2">Cetoprofeno 100mg + Sf 100mL <i>12/12 h IV</i></td></tr><tr><td colspan="2">Paracetamol <i>9040 6/6 h VO SOS</i></td></tr><tr><td colspan="2">Tramadol <i>50 mg + Sf 100mL 0/6 h IV SOS</i></td></tr><tr><td colspan="2"> </td></tr><tr><td colspan="2">Cabeceira 30</td></tr><tr><td colspan="2">Prevenir úlceras de decúbito e TVP</td></tr><tr><td colspan="2"><i>ATENÇÃO</i></td></tr><tr><td colspan="6"><i>Solicito TC Crônico</i></td></tr><tr><td colspan="6"><i>Sinais vitais + CCGG 6/6 h</i></td></tr></table>						<b>Dieta</b>	<i>Branco</i>	SF 0,9% - 500 mL	<i>6/6 h IV</i>	NaCl 20% - 20 mL		Kcl 19,1% - 10 mL						Dipirona 02 ml + AD 8 ml <i>6/6 h IV</i>		Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h		Hidental 100mg <i>8/8 h IV</i>				Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV		Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg VO		Diazepam 10mg , se convulsão , IV		Nimodipino 30mg - <u>—</u> cps <i>— h VO</i>		Sinvastatina <u>—</u> mg		Dexametasona <u>—</u> mg <i>— h IV</i>		Cetoprofeno 100mg + Sf 100mL <i>12/12 h IV</i>		Paracetamol <i>9040 6/6 h VO SOS</i>		Tramadol <i>50 mg + Sf 100mL 0/6 h IV SOS</i>				Cabeceira 30		Prevenir úlceras de decúbito e TVP		<i>ATENÇÃO</i>		<i>Solicito TC Crônico</i>						<i>Sinais vitais + CCGG 6/6 h</i>					
<b>Dieta</b>	<i>Branco</i>																																																														
SF 0,9% - 500 mL	<i>6/6 h IV</i>																																																														
NaCl 20% - 20 mL																																																															
Kcl 19,1% - 10 mL																																																															
Dipirona 02 ml + AD 8 ml <i>6/6 h IV</i>																																																															
Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h																																																															
Hidental 100mg <i>8/8 h IV</i>																																																															
Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV																																																															
Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg VO																																																															
Diazepam 10mg , se convulsão , IV																																																															
Nimodipino 30mg - <u>—</u> cps <i>— h VO</i>																																																															
Sinvastatina <u>—</u> mg																																																															
Dexametasona <u>—</u> mg <i>— h IV</i>																																																															
Cetoprofeno 100mg + Sf 100mL <i>12/12 h IV</i>																																																															
Paracetamol <i>9040 6/6 h VO SOS</i>																																																															
Tramadol <i>50 mg + Sf 100mL 0/6 h IV SOS</i>																																																															
Cabeceira 30																																																															
Prevenir úlceras de decúbito e TVP																																																															
<i>ATENÇÃO</i>																																																															
<i>Solicito TC Crônico</i>																																																															
<i>Sinais vitais + CCGG 6/6 h</i>																																																															

*Antônio A. da Rocha  
Neurocirurgião  
CRM 3206*

## EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 28/08/11

EXAME NEUROLOGICO:

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TQT \_\_\_\_\_

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obrubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso Koma disig 100

Pupilas:  isocóricas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: AO 4; RV 5; RM 6; ECG 15; ECG Admissão:

Padrão motor: Sem déficit aparente

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

TC Gravio

União 2. da Rada  
Neurocirurgia  
0800 3204

NÍVEL NEUROLOGICO:

PADRÃO MOTOR:

PADRÃO SENSITIVO:

ESCALA ASIA:  A - Sem fç motora ou sensitiva.

- B - Fç sensitiva incompleta e fç motora ausente
- C - Fç motora incompleta FM menor que grau 3
- D - Fç motora incompleta FM =/ > 3.
- E - Fç motora e sensitiva normal.

Nível da lesão:

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

EVOLUÇÃO ACOMPANHAMENTO CONJUNTO. DATA:   /  /  

IMPRESSÃO E CONDUTAS:



NEUROCIRURGIA

<b>NOME</b>	Guilherme Da. T. G. Costa		<b>IDADE</b>		<b>DATA</b>	21/08/19	
<b>LEITO</b>	<b>DIAG.</b>		TCE D1				
Dieta Líquidos							
SF 0,9% - 500 mL NaCl 20% - 20 mL KCl 1% - 10 mL		8,8 h IV					
Dipirona 02 ml + AD 8 ml 6/6h		IV					
Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h							
Hidental 100mg 8h VO							
Prasid 02 ml + AD 18 ml se vón		IV					
Captopril 25mg caso PAD > 1100		> 160mmHg VO					
Diazepam 10mg, se convulsão,							ATENÇÃO
Nimodipino 30mg - 10 cps							
Sinvastatina mg							
Dexametasona 4mg 6/12 h							
Cetoprofeno 100mg + Sf 100mL 6/12 h IV							
Paracetamol 400mg 6/6 h VO SOS							
Tramadol mg + Sf 100mL 1-10 IV							
Cabeceira 30							
Prevenir úlceras de decúbito e TVP		ATENÇÃO					
Sinais vitais + CCGG 10 h							

## EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 27/01/14

### EXAME NEUROLOGICO:

Padrão respiratório:  Espontânea  TOT  TQT

Nível de consciência:  Alerta  Sonolento  Obnubilado  Torporoso  Coma

Conteúdo da consciência:  Orientado  Confuso

Pupilas:  Isocóricas e fotorreativas

Escala de Coma de Glasgow: AO: 3; RV: 4; RM: 6; ECG: 13; ECG Admissão:

Padrão motor: *Sem dírito opercular*

EEG: *Normal*

Sem anamnese de volúmen e com

histórico de lesão

Impressão e condutas: *Unidades + Ponto de Entrada*

*SLC prof Tadeu*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

*24/01/14*

**Name do Paciente**

Idade

**Sexo:**

U.S. 12500-1 Product

Leito: 5/17

Nº do Prontuário:

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n° 2

DATA	HORA	HISTÓRICO	CO
05/01/19	22:00	#N/	
		<p>Internado no avião do mês de outubro de 2018 com o seu filho de 503 dias de idade, com ECG 9 (102 RUL RA 5) e press 22/22. Movimento observado, sono sem apneias e crises.</p> <p>TC 00 ondas: ondas S e ondas T.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Síncope 11 dias</li> <li>- Vertigem 20 dias</li> <li>- Tontilhos 11 dias</li> <li>- Cefaleia 4 dias</li> <li>- Cansaço 30 dias</li> <li>- Náuseas e vômitos 10 dias</li> </ul> <p>TC 00 ondas: ondas S e ondas T.</p>	
		CO - Internado em NOZ	<p style="text-align: right;">M. L. P. / T. C. / R. M. S. F. P. /</p>
05/01/19	- CM # 7 - às 19h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Queda de moto: TCE moderado</li> </ul> <p>Paciente em REG, supino em cama, com dor no lado esquerdo, esternal e DIA. ECG 10(03S2M5) - 101f/50e (fase +) MV(+) em AN + 2/ R. RCF 2+ FNFS/5. Abd. plano, flácido. Ext. 2/ edema, TEC &lt; 3 seg.</p>	
		<p>Cond.: ① Observações reumatológicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recuperação das 12h</li> </ul> <p>Paciente apresenta metrófagia neurológica momentânea mas acorda ao chamado, hiperfase (+), sem deficit motor; olhos (3+) e esternal 2/ DIA.</p>	<p style="text-align: right;">Malcor Pinto Médico CRM 4365/SC</p>
		<p>Cond.: ① Trauma pl.</p>	<p style="text-align: right;">Malcor Pinto Médico CRM 4365/SC</p>



## **EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

## PRONTO SOCORRO ADULTO

Página n° 1

Nome do Paciente: GUILHERME DANTAS COSTA

Idade: 33

## Sexo:

### Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

## HISTÓRICO

95-10519

PCA.

2004-2005

AO-4, RM-4, RM-6.

2010 2 + 12 +

peril of 4 months.

Tiago da C  
JESUS Moniz  
euroradiologia  
Neurocirugia  
CRM/SC

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTRIDISCIPLINAR

Página nº 2



## **ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM**

**Nome do Paciente:**

Geithman Denta Center

### idade

Sexo: Hembra

U.P: Janme sin

**Matrícula:**

## **ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM**





HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE  
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: GUILHERME DANTAS COSTA

**RELATÓRIO MÉDICO**

Paciente apresentando traumatismo crânioencefálico há mais ou menos 1 semana, com diagnóstico de contusão frontal bilateral, retorna ao HUSE devido a quadro de cefaleia persistente e sonolência. Foi admitido no HUSE no 03/09/2019. Ao exame apresentava-se em glasgow 13, pupilas isocóricas e fotorreagentes, sem déficits motores aparentes. Em tomografia de crânio apresentava pequenas contusões frontais bilaterais em reabsorção, sem desvio de linha média, cisternas basais livres, sulcos presentes na corticalidade e sem hidrocefalia. Avaliado pela neurocirurgia com indicação de tratamento conservador.

No momento, encontra-se hemodinamicamente estável, assintomático, abertura ocular espontânea, obedece a comandos, acamado, disfasia, identificação da fala, hiporreativo, sem alterações esfincterianas, pupilas isocóricas e fotorreagentes, sequela cognitiva devido a trauma recente. Recebe alta hospitalar para acompanhamento em posto de saúde.

Necessita de afastamento de suas atividades por tempo 30 dias

- 1- Realizar acompanhamento em posto de saúde;**
- 2- Retornar ao HUSE se apresentar alguma intercorrência;**
- 3- Recuperar exames de tomografias realizados durante internamento;**
- 4- Analgesia, se necessário**

Cid: S06

Aracaju, 04 de setembro de 2019.

DIMAS FERNANDES  
CRM SE 5162

*Dr. Dimas Fernandes  
Neurocirurgia  
CRM-SE 5162*

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE  
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO  
NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Guilherme Dantas Costa

**RELATÓRIO MÉDICO**

Paciente internado neste nosocômio em 25/08/19. Acompanhado pela equipe de neurocirurgia pela(s) patologia(s) de CID: S06.9.

Recebeu tratamento conservador e encontra-se nesta data em condições neurológicas de alta hospitalar.

Deverá procurar a **Unidade Básica de Saúde** próxima ao domicílio e agendar consulta no ambulatório de Neurocirurgia, para seguimento ambulatorial.

Em decorrência do seu estado de saúde deverá manter afastamento laboral pelo período inicial de 30 (Trinta 0) dias.

CONTUSÃO FRONTAL.

Sono lento, facilmente despertável.

Confuso.

Sem déficits motores.

Sem mais,

Aracaju, 29/08/19.

Adriano A. da Rocha  
Neurocirurgião / CRM SE 3206

*Adriano A. da Rocha*  
Neurocirurgião  
CRM 3206

## RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 1908260021 / ESUS – SAMU**

**e – DOC 020000.22432/2019-1**

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **00h26min** do dia **26 de Agosto de 2019**, para atendimento de vítima identificada como **Guilherme Dantas Costa**, com relato de colisão moto x carro, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançada – Aracaju** realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o **Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE**, no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 22 de Outubro de 2019

*Karina* **Karina Andrade de Mendonça**  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 352057

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

17/12/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

18/12/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 201940601941 - Número Único: 0072634-57.2019.8.25.0001**

**Autor: GUILHERME DANTAS COSTA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl. s.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 18/12/2019, às 22:55:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003254560-85**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

19/12/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

19/12/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

13/01/2020

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/03/2020, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 03.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

13/01/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601941

**DATA:**

13/01/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040600136 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Bairro - Cidade -  
Cep - Telefone -

202040600136

PROCESSO: 201940601941 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0072634-57.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: GUILHERME DANTAS COSTA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, § 4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

**Data e horário da audiência:** 16/03/2020 às 10:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC), 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE (PAUTA 03).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031205

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 13/01/2020, às 11:12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000050260-13**.